



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 76/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2301/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.331 – Convenio Recuperação de 39.054 Km de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Material de Consumo

R\$ 668.533,73

Total..... R\$ 668.533,73

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 668.533,73 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando possibilitar a execução do objeto pactuado por meio do Termo de Convênio nº 525/2025/PGE-DERADM, vinculado ao Processo SEI nº 0009.010683/2025-90, firmado junto ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

A proposta tem por finalidade viabilizar a recuperação de estradas vicinais do Município, contemplando serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário, abrangendo trechos localizados em importantes linhas rurais e assentamentos do Município, totalizando extensão superior a trinta e nove quilômetros de vias rurais recuperadas.

As estradas vicinais possuem papel essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente em razão da forte dependência do setor produtivo rural. A adequada manutenção e recuperação dessas vias garante melhores condições de trafegabilidade, assegura maior segurança ao transporte escolar, facilita o acesso da população aos serviços públicos essenciais e contribui diretamente para o escoamento da produção agrícola e pecuária, fortalecendo a economia local.

Além disso, a precariedade das vias rurais, sobretudo em períodos chuvosos, ocasiona dificuldades de deslocamento, elevação dos custos de transporte, prejuízos à produção e riscos à integridade física dos usuários, circunstâncias que justificam a adoção de medidas voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural.

O presente projeto possui natureza eminentemente orçamentária, sendo indispensável para possibilitar a adequada execução financeira e orçamentária dos recursos vinculados oriundos do convênio celebrado junto ao Estado de Rondônia, permitindo ao Município promover a execução das ações previstas no plano de trabalho aprovado.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como os benefícios diretos à população rural e ao desenvolvimento do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de maio de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

